

PROJETO DE LEI 01-0111/2002, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

"Dispõe sobre a criação da FORÇA VOLUNTÁRIA AUXILIAR PARA POLICIAMENTO COMUNITÁRIO DE QUARTEIRÕES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a FORÇA VOLUNTÁRIA AUXILIAR PARA POLICIAMENTO COMUNITÁRIO DE QUARTEIRÕES, composta de cidadãos e cidadãs, alistados voluntariamente para, nos termos da lei e dos regulamentos próprios, colaborarem com o Poder Público Municipal, em especial com a Guarda Civil Metropolitana, na vigilância e na preservação da segurança dos logradouros onde residem, com responsabilidade especial para com seu próprio quarteirão.

Art. 2º A Força Voluntária ora instituída será subordinada ao Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º A Força Voluntária Auxiliar para Policiamento Comunitário de Quarteirões será estruturada em termos organizacionais, operacionais e disciplinares por regulamento próprio, devendo ser comandada e treinada por integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 4º A admissão dos voluntários para a Força Voluntária Auxiliar ora instituída será da estrita competência do Poder Público municipal, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, sendo que o alistado poderá ter seu ingresso vetado sem necessidade do Poder Público explicar suas razões.

Art. 5º Poderá pedir ingresso, na Força Auxiliar Voluntária ora criada, através de alistamento, todos os cidadãos e cidadãs que cumprirem os seguintes requisitos:

I - ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;

II - ser domiciliado no Município de São Paulo há mais de três anos;

III - não possuir antecedentes criminais;

IV - assumir o compromisso de dispor de tempo para auxiliar na vigilância do logradouro em que reside, especialmente de seu quarteirão.

Parágrafo único. A participação na Força Auxiliar Voluntária ora criada terá natureza de trabalho comunitário-voluntário, sem remuneração, não implicando em qualquer tipo de relação funcional ou empregatícia com o Poder Público municipal. Art. 6º A efetivação do alistado como voluntário dependerá da aprovação em curso específico e de compromisso juramentado de colaboração com o Poder Público municipal e de atuação ética e disciplinada.

Parágrafo único. O curso a que se refere o presente artigo terá como disciplinas obrigatórias:

I - Ética, Cidadania e Segurança;

II - Princípios de Policiamento Comunitário;

III - Organização Comunitária e Atuação Individual para Segurança Pública;

IV - Situações de emergência.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá ordenar aos voluntários atividades nas seguintes áreas, entre outras:

I - Informações de natureza local;

II - Auxílio ao policiamento de logradouros, especialmente de quarteirões;

III - Vigilância comunitária;

IV - Situações de emergência;

V - Apoio local a unidades policiais e da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 8º O Poder Público municipal poderá tomar toda e qualquer medida disciplinar necessária, inclusive dispensando, a qualquer tempo, voluntário admitido na Força Auxiliar ora criada.

Art. 9º Todo integrante da Força Auxiliar Voluntária ora criada terá direito a documento de identificação expedido pelo Município, sendo que após 6 (seis) anos de trabalhos voluntários terá direito a diploma específico de gratidão do Município de São Paulo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."